



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**  
**Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**APROVADO**  
Em 17/06/24  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**PARECER Nº. 046/2024**

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2024, de concessão de Título de Cidadão Souseense ao Senhor Everaldo Dantas da Nóbrega, e adota outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão, para análise e deliberação, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 014 de 04 de junho de 2024, de autoria do Vereador Diógenes Ferreira da Silva, que autoriza a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sousa conceder o Título de Cidadão Souseense ao Senhor Everaldo Dantas da Nóbrega, e adota outras providências.

Quatro artigos compõem o projeto em tela: o primeiro dos quais autorizando a concessão da honraria ao Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Leonardo Quintans Coutinho; o segundo estabelecendo o rito de concessão; o terceiro indicando a fonte de custeio; e o quarto determina a entrada em vigor da matéria.

**II – ANÁLISE**

Nos termos do artigo 81 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sousa – Estado da Paraíba, compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

A honraria está prevista na Resolução nº 121, de 20 de abril de 1998, que estabelece critérios para concessão de Títulos de Cidadão Souseense.

Portanto, pela justificativa do homenageado anexa ao projeto em tela, entendemos que o Senhor Everaldo Dantas da Nóbrega merece receber o título de cidadão souseense, em um ato que reconhece seus serviços prestados à sociedade.

**III – VOTO**

Ante o exposto, diante da constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 014, de 04 de junho de 2024**, o voto é pela **APROVAÇÃO** na forma original.



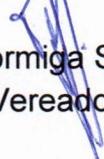
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**  
**Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"**  
**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

---

Bruna Pires de Sá Veras Pinto  
**Relatora**

**Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).**

  
Adilmar Cacá de Sá Gadelha  
Vereador

  
Denis Formiga Sarmento  
Vereador

**De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).**

Adilmar Cacá de Sá Gadelha  
Vereador

Denis Formiga Sarmento  
Vereador